

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de agosto de 2022

Disponibilizado às 20:00 de 05/08/2022

ANO XXV - EDIÇÃO 7205

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Cristóvão Suter
Presidente

Des. Jésus Nascimento
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Ricardo Oliveira
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des. Leonardo Cupello

Des. Mozarildo Cavalcanti

Membros

Felipe Queiroz
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 05/08/2022

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0007780-65.2022.8.23.8000

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: EDITAL 03/2022 - ACESSO AO CARGO DE DESEMBARGADOR DO TJRR

RELATORA: DESEMBARGADORA CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA

EMENTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO POR ACESSO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO AO CARGO DE DESEMBARGADOR. QUESTÃO DE ORDEM AFASTADA. PRELIMINARES REFERENTES ÀS IMPUGNAÇÕES DE CANDIDATOS ULTRAPASSADAS. MÉRITO. PREENCHIMENTO DE VAGA DE DESEMBARGADOR. CRITÉRIO MERECIMENTO. RESOLUÇÃO Nº 106/2010-CNJ, RESOLUÇÕES Nº 01/2010- CM E RESOLUÇÃO Nº 01/2021-TP. VOTAÇÃO ABERTA, NOMINAL E FUNDAMENTADA. LISTA TRÍPLICE EXTRAÍDA. CANDIDATO MAIS BEM PONTUADO, JUIZ DE DIREITO, DR. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, após votação aberta, nominal e fundamentada, os membros do plenário do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima chegaram à seguinte lista tríplice: 1º Lugar: Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima; 2º Lugar: Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet e 3º Lugar: Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, e acordam na promoção por acesso do Juiz de Direito Erick Cavalcanti Linhares Lima ao cargo de Desembargador, pelo critério de merecimento.

Participaram do julgamento os eminentes Desembargadores Cristóvão Suter (Presidente), Jésus Nascimento (Vice-Presidente) e Tânia Vasconcelos (Corregedora-Geral de Justiça), Des. Ricardo Oliveira (Julgador), Des. Almiro Padilha (Julgador), Desa. Elaine Bianchi (Julgadora), Des. Leonardo Cupello (Julgador); Des. Mozarildo Cavalcanti (Julgador).

Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2022.

Desa. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE AGOSTO DE 2022.

Michelle Miranda de Albuquerque
Diretora de Secretaria

PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº 782, DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2022**

Regulamenta a conversão de um terço das férias de 2022 dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em abono pecuniário.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a disposição contida no artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 227, de 04 de agosto de 2014;

Considerando *"a dificuldade em manter o andamento processual atualizado durante o período laborado em teletrabalho devido à situação de pandemia, que ainda tem reflexos no momento atual"* nas diversas unidades deste Tribunal; e

Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 0013899-42.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a conversão de até um terço das férias de 2022 dos servidores do Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 2º A conversão de até um terço de férias, prevista no artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 227/2014, obedecerá às regras e aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Os pedidos de conversão deverão ser feitos pelos interessados por meio da inclusão do documento "Pedido de Conversão de Férias - Servidor", no Processo SEI nº 0014255-37.2022.8.23.8000.

Art. 4º Os pedidos de conversão protocolados de forma diversa do previsto no artigo anterior serão devolvidos ao demandante para adequação.

Art. 5º Nos casos em que, mesmo após a conversão de um terço, houver saldo das férias de 2022, o servidor deverá reprogramá-lo, enviando novo SEI com a classificação: Tipo de Processo - Gestão de Pessoas, Assunto - Férias.

Art. 6º A base de cálculo para a conversão será o valor da remuneração do mês de pagamento, sem correção monetária ou incidência de juros de mora.

Art. 7º A conversão compreenderá o abono constitucional proporcional, desde que esse não tenha sido recebido pelo servidor em sua integralidade no momento do usufruto da primeira etapa das férias de 2022, quando for o caso.

Art. 8º Sobre o valor da conversão não incidirá desconto a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, nem contribuição previdenciária, conforme permissivo legal.

Art. 9º O pagamento dos lotes poderá ser adiantado ou postergado para resguardar a saúde financeira do Tribunal.

Art. 10. Os pedidos obedecerão o fluxo Conversão de Férias - Servidor, constante no Portal Simplificar.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA**, **Presidente**, em 05/08/2022, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1390885** e o código CRC **D536EF3F**.

PORTARIA Nº 783, DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando os direitos e garantias fundamentais, especialmente o disposto no art. 5º, XXXV, XLVI, XLVIII, XLIX, LV e LXXVIII da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), bem como os princípios que regem a administração pública, nos termos do art. 37 da CF/1988;

Considerando as disposições dos arts. 289 e 289-A do Código de Processo Penal, que dispõem sobre o cumprimento de mandado de prisão fora da jurisdição do juiz processante, ao qual cabe providenciar a remoção da pessoa presa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da medida;

Considerando o disposto na Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), no sentido de que a execução penal tem por objetivo proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado, assegurando-se todos os direitos não atingidos pela sentença, incluído o direito à visita de parentes e amigos e a permanência em local próximo ao seu meio social e familiar (arts. 1º, 3º, 41, 42 e 103);

Considerando que a execução penal compete à autoridade judiciária, à qual incumbe zelar pelo correto cumprimento da pena, determinar eventual remoção da pessoa condenada e definir o estabelecimento penal adequado para abrigá-la (art. 65; art. 66, III, f, V, g e h, e VI; art. 86, *caput* e § 3º; e art. 194, da Lei nº 7.210/1984);

Considerando a Lei nº 8.653/1993, que dispõe sobre o transporte de presos, e a Resolução nº 2/2012, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que proíbe o transporte de pessoas presas ou internadas em condições ou situações que lhes causem sofrimentos físicos ou morais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

Considerando as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela), que dispõem sobre providências relativas à transferência e transporte de pessoas presas, incluída à informação aos familiares (Regras nº 7, 26, 68 e 73);

Considerando o disposto no art. 17.3 da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, que prevê a manutenção de registros oficiais atualizados das pessoas privadas de liberdade, em especial quanto à transferência para outro local de detenção, ao destino e à autoridade responsável pela transferência;

Considerando o item IX dos “Princípios e Boas Práticas para a proteção das pessoas privadas de liberdade nas Américas”, adotados por meio da Resolução nº 1/2008, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em seu 131º Período Ordinário de Sessões;

Considerando o teor das resoluções da Corte Interamericana de Direitos Humanos nas medidas provisórias outorgadas em relação ao Instituto Penal Plácido Sá Carvalho - RJ, Complexo Penitenciário de Pedrinhas - MA e do Complexo Penitenciário do Curado - PE;

Considerando a Resolução CNJ nº 350/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, prever que a transferência de pessoas presas consiste em ato de cooperação judiciária e determinar que ao Conselho Nacional de Justiça, com o apoio técnico do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo, cabe propor ato normativo regulamentando a matéria (art. 6º, XV e parágrafo único);

Considerando a deliberação do Plenário do CNJ, no Procedimento de Ato Normativo nº 0004354-63.2021.2.00.0000, na 89ª Sessão Virtual, realizada em 25 de junho de 2021;

Considerando a Resolução nº 404/2021, que estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário, para a transferência e o recambiamento de pessoas presas;

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0019580-27.2021.8.23.8000,

RESOLVE "ad referendum" do Tribunal Pleno:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário de Roraima, para a transferência e o recambiamento de pessoas presas.

Parágrafo único. A presente Portaria disciplina a movimentação de pessoas presas entre estabelecimentos prisionais geridos pelo Estado de Roraima, não se aplicando à transferência e inclusão de pessoas presas no sistema penitenciário federal.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – transferência: a movimentação de pessoa presa, do estabelecimento prisional em que se encontra para outro estabelecimento prisional, situado na mesma unidade da federação; e

II – recambiamento: a movimentação de pessoa presa, do estabelecimento prisional em que se encontra para outro estabelecimento prisional, situado em outra unidade da federação.

Art. 3º São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas:

I – a competência do juiz processante para providenciar a remoção da pessoa presa provisoriamente nos casos em que o mandado de prisão é cumprido fora de sua jurisdição;

II – a competência do juiz indicado na lei de organização judiciária para processar a execução penal e os respectivos incidentes;

III – a articulação interinstitucional e a cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário de Roraima, nos termos da Resolução CNJ nº 350/2020;

IV – os objetivos da execução penal de efetivar as disposições da decisão criminal e de proporcionar condições para a harmônica integração social da pessoa condenada;

V – os princípios da dignidade da pessoa humana, legalidade, devido processo legal, contraditório, ampla defesa e duração razoável do processo;

VI – os princípios da impessoalidade, finalidade, motivação, publicidade, segurança jurídica e interesse público;

VII – o direito da pessoa presa de permanecer em local próximo ao seu meio social e familiar; e

VIII – a realização da movimentação de pessoas presas de forma a respeitar sua integridade física e moral.

Capítulo II

Da Transferência

Art. 4º Compete ao Poder Judiciário de Roraima decidir sobre os requerimentos de transferência apresentados em juízo e realizar o controle de legalidade das transferências determinadas no âmbito da administração penitenciária.

Parágrafo único. A competência do Poder Judiciário de Roraima para decidir sobre os requerimentos de transferência não exclui a atribuição da administração penitenciária para deliberar sobre a questão.

Seção I

Dos requerimentos de transferência apresentados em juízo

Art. 5º O requerimento de transferência pode ser apresentado:

I – pela pessoa presa, por si ou por advogado constituído, advogada constituída ou membro da Defensoria Pública;

II – pelos familiares da pessoa presa;

III – por membro do Ministério Público; e

VI – por representante de conselho da comunidade, conselho penitenciário ou mecanismo de prevenção e combate à tortura.

§ 1º O procedimento de transferência de pessoa presa pode ser instaurado de ofício, sempre que presente algum dos fundamentos previstos no art. 6º desta Portaria.

§ 2º O requerimento de transferência de pessoa presa pode ser apresentado independentemente do tempo de pena já cumprido no estabelecimento prisional em que se encontra custodiada.

Art. 6º A transferência de pessoa presa poderá ser efetuada com fundamento em:

I – risco à vida ou à integridade da pessoa presa;

II – necessidade de tratamento médico;

III – risco à segurança;

IV – necessidade de instrução de processo criminal;

VI – permanência da pessoa presa em local próximo ao seu meio social e familiar;

VII – exercício de atividade laborativa ou educacional;

VIII – regulação de vagas em função de superlotação ou condições inadequadas de privação de liberdade; e

IX – outra situação excepcional, devidamente demonstrada.

Parágrafo único. A transferência de pessoas presas não tem natureza de sanção administrativa por falta disciplinar, nos termos do art. 53 da Lei de Execução Penal.

Art. 7º Para os fins do art. 6º, VIII, a autoridade judicial considerará a ocupação dos estabelecimentos de origem e destino, de modo a evitar sobrepopulação nos espaços de privação de liberdade, riscos à segurança, aumento da insalubridade e a propagação de doenças às pessoas privadas de liberdade e aos agentes que laboram na localidade.

Parágrafo único. No caso do *caput*, será dada prioridade a outras medidas de redução da população carcerária, em especial àquelas que decorrem da Súmula Vinculante nº 56 do Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo de demais iniciativas.

Art. 8º O requerimento de transferência será apresentado com as informações essenciais à apreciação do pedido e a respectiva motivação e será autuado como procedimento, com tramitação pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Parágrafo único. O direito de petição da pessoa presa será assegurado de maneira efetiva, cabendo ao juízo da Vara de Execução penal receber e processar os requerimentos de transferência, observados os direitos de acesso à justiça e à assistência judiciária gratuita, bem como a instrumentalidade das formas.

Art. 9º. A tramitação do procedimento de transferência de pessoa presa contemplará:

I – manifestação do Ministério Público e da defesa técnica, quando não tiverem apresentado o requerimento;

II – oitiva da pessoa presa, sempre que não for a requerente, zelando-se pela livre manifestação de sua vontade;

III – consulta à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – Sejuc; e

IV – direito de informação da pessoa presa, do requerente e dos demais órgãos da execução penal, sobre o andamento do requerimento.

Parágrafo único. A publicidade do procedimento de transferência poderá ser restringida, em hipóteses excepcionais, a fim de resguardar a segurança da pessoa presa.

Art. 10. A decisão que apreciar o requerimento de transferência de pessoa presa deverá ser fundamentada, com análise das questões de fato e de direito.

§ 1º A autoridade judiciária determinará a intimação do requerente, da pessoa presa e da defesa técnica, e do membro do Ministério Público para ciência da decisão.

§ 2º Na hipótese de deferimento do requerimento de transferência, a autoridade judiciária comunicará ainda:

I – a família da pessoa presa, sempre que presentes informações que possibilitem a medida; e

II – a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – Sejuc, para efetivação da transferência da pessoa presa, com o traslado de seu prontuário médico e bens pessoais.

§ 3º A judicialização prévia de pedido de transferência não obsta a decisão da administração penitenciária sobre a questão, nos casos em que o juízo competente não profira decisão no prazo previsto no art. 800 do Código de Processo Penal.

Art. 11. Em situações excepcionais, é possível o deferimento da transferência de pessoa presa de forma cautelar, hipótese em que as providências de que trata o art. 9º serão realizadas em até 48 (quarenta e oito) horas.

Seção II

Do Controle de Legalidade das Transferências Determinadas pela Administração Penitenciária

Art. 12. O controle judicial de legalidade das transferências determinadas no âmbito da administração penitenciária será realizado à luz das diretrizes e princípios elencados no art. 3º desta Portaria.

§ 1º A Vara de Execução Penal, em cooperação com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – Sejud, atuarão pela harmonização de procedimentos e rotinas administrativas, de modo a contemplar:

I – o procedimento administrativo de acordo com as diretrizes e princípios elencados nesta Portaria, incluída a previsão das hipóteses excepcionais em que necessária a efetivação da transferência antes da conclusão do procedimento.

II – hipóteses excepcionais em que a publicidade do procedimento de transferência poderá ser restringida, a fim de resguardar a segurança da pessoa presa;

III – medidas para coibir o desvio de finalidade e o uso abusivo de transferências, incluída a previsão de responsabilização administrativa.

IV – a comunicação obrigatória ao juízo competente sobre as transferências realizadas, com a disponibilização de acesso ou o envio de cópia dos procedimentos administrativos correspondentes, em até 48 (quarenta e oito) horas;

V – a realização do transporte de forma a respeitar a dignidade e integridade física e moral da pessoa presa, observados o art. 14 desta Portaria e a legislação aplicável;

VI – o cumprimento do prazo previsto no art. 289, § 3º, do Código de Processo Penal; e

VII – a comunicação aos familiares sobre o local de destino da transferência.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o controle judicial poderá ser provocado pelos(as) interessados(as) de que trata o art. 5º desta Portaria, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único.

Capítulo III

Dos Recambiamentos

Art. 13. O recambiamento de pessoas presas será determinado pelo juízo da Vara de Execução Penal, observado o procedimento descrito nos arts. 5º ao 10 desta Portaria, e será instrumentalizado a partir de atos de cooperação, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ nº 404/2021.

Parágrafo único. Além das pessoas e órgãos de que trata o art. 5º, o pedido de recambiamento poderá ser apresentado pela diretoria de unidade prisional, pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – Sejud, nas hipóteses previstas no art. 6º ou em caso de necessidade afeta à gestão do sistema carcerário.

Capítulo IV

Do Transporte

Art. 14. As transferências e recambiamentos serão realizados de forma a respeitar a dignidade e integridade física e moral das pessoas presas, observando, especialmente:

I – as condições de segurança no transporte, em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito Brasileiro, incluídos a adequação dos assentos e cintos de segurança;

II – a iluminação e segurança climática dos veículos utilizados para o transporte;

III – a adoção de mecanismos de prevenção de conflitos durante o período de deslocamento entre as pessoas transportadas, atentando-se aos marcadores de gênero e orientação sexual, evitando-se ainda o transporte no mesmo veículo de pessoas com histórico de desavenças entre si;

IV – a disponibilidade de alimentação e água potável e a realização de parada para refeição e uso de banheiro, considerada a necessidade da pessoa transportada;

V – os cuidados especiais à pessoa presa gestante, idosa, com deficiência, acometida de doença ou que necessite de tratamento médico; e

VI – preservação do anonimato e do sigilo das pessoas transportadas, vedada a exposição pública.

§ 1º Será efetuado o registro da data, da hora de saída do estabelecimento de origem e da hora de chegada no estabelecimento de destino.

§ 2º Será realizado exame de corpo de delito ou laudo de avaliação clínica por ocasião do ingresso da pessoa na unidade de destino, salvo impossibilidade devidamente justificada por escrito.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ao transporte em caso de transferência que decorra da alteração de regime de cumprimento de pena, bem como ao traslado de pessoas presas para a participação em atos processuais, no que couber.

Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. A Vara de Execução Penal será responsável por consolidar os dados e as boas práticas afetos às transferências e aos recambiamentos junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 16. Os sistemas e cadastros de tramitação processual e de gestão da custódia serão adaptados para registrar a movimentação das pessoas presas, de modo a permitir consulta de alocação e dados sobre as demandas de transferências e recambiamentos.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 05/08/2022, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1390754** e o código CRC **4BA4E63A**.

PORTARIA Nº 784, DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0015402-98.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear **Viviane Santos Soares** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, código TJ/DCA-14, com lotação no Gabinete da Desembargadora Elaine Bianchi, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 05/08/2022, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1389735** e o código CRC **9675A8BE**.

PORTARIAS DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0014751-66.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Nº 785 - Exonerar **Ana Clara Sousa Lima**, lotada no Gabinete da Desembargadora Elaine Bianchi, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, código TJ/DCA-14, a contar da publicação desta portaria.

Nº 786 - Nomear **Ana Clara Sousa Lima** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, com lotação na Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 05/08/2022, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1389447** e o código CRC **DBD84456**.

PORTARIAS DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0014907-54.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Nº 787 - Dispensar a servidora **Maria Vanuza de Matos**, Técnica Judiciária, lotada no Setor de Saúde Integrativa, da função de Chefe de Setor, código TJ/FC-4, a contar da publicação desta portaria.

Nº 788 - Designar a servidora **Maria Vanuza de Matos**, Técnica Judiciária, para exercer a Função Técnica de Assessoramento, código TJ/FC-6, com lotação na Subsecretaria de Cálculos e Pagamentos, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 05/08/2022, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1387489** e o código CRC **1F93E458**.

PORTARIAS DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0014768-05.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Nº 789 - Dispensar a servidora **Diovana Maria Guerreiro Saldanha Carvalho**, Técnica Judiciária, lotada na Segunda Vara de Fazenda Pública, da Função Técnica Especializada, código TJ/FC-5, a contar da publicação desta portaria.

Nº 790 - Lotar a servidora **Diovana Maria Guerreiro Saldanha Carvalho**, Técnica Judiciária, na Secretaria da Quinta Vara Cível, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 05/08/2022, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1386240** e o código CRC **48732D56**.

SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

Expediente de 5/8/2022.

PORTARIA Nº 120, DO DIA 5 DE AGOSTO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0010255-91.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza de Direito **Bruna Guimarães Fialho Zagallo**, titular do Terceiro Juizado Especial Cível, referentes ao 2º período do exercício de 2020, anteriormente agendadas para 18 a 27/9/2022, para usufruto no período de **13 a 22/9/2022**.

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , em 05/08/2022, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1389741 e o código CRC 7A766D78 .

PORTARIA Nº 121, DO DIA 5 DE AGOSTO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0015266-04.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Juiz de Direito **Air Marin Júnior**, titular do Segundo Juizado Especial Cível, para participar do curso de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no período de **7/11 a 2/12/2022**, na cidade de Dourados/MS.

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , em 05/08/2022, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1389833 e o código CRC F9A4A7E5 .

SECRETARIA-GERAL**DECISÃO****Processo:** 0006976-97.2022.8.23.8000**Assunto:** Aquisição de Softwares para elaboração de projetos arquitetura e engenharia

1. Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico, registrado sob o n.º 30/2022, cujo objeto é a formação de sistema de registro de preços para eventual aquisição de licenças de uso de softwares para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, com a finalidade de otimizar a elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, hidrossanitários, elétricos, lógicos e de climatização, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 54/2022 (Ep. 1313982).

2. Foram remetidos os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SALC ao Núcleo Jurídico Administrativo - Nujad noticiando a inadequação procedimental no sistema compras.gov.br, bem como pugnando pela homologação e adjudicação do item 1, conforme destacado abaixo:

(...)

2. Prolatada a decisão de vencedor (EP. 1354797) houve recurso (EP. 1355115), na análise das razões recursais o Pregoeiro julgou procedentes os recursos, e embasado no resultado das diligências inabilitou a licitante que havia sido declarada vencedora (M R TECNOLOGIA INOVACAO LTDA), e retornou à fase da habilitação (EP. 1378279);

3. Após análise das documentações seguintes a empresa MP DATA restou vencedora do item 01 e o item 02 restou fracassado (EP. 1380872);

4. Houve uma inadequação procedimental no tempo do lançamento do pregão no sistema compras.gov.br, no planejamento da contratação foi decidido que o pregão deveria ter uma única empresa vencedora. Entretanto no momento do lançamento do pregão no compras.gov.br não foi feito o agrupamento dos dois itens;

5. É mister que se anote que o compras.gov.br é um sistema de manejo complicado que muitas vezes ocasiona a indução de erros nos procedimentos de registro dos Pregões;

6. Mesmo assim todo o rito legal e procedimental fora seguido no que se refere a análise da habilitação das empresas que participaram do certame;

7. Por isso com o objetivo de atender a demanda interna, sugiro que seja homologada a licitação com a adjudicação do item 01, para que não se invista mais tempo em novo certame, e a área requisitante fique sem a solução de TI para suprir suas necessidades, e após a homologação, em procedimento separado, será realizada a instrução para uma licitação com o item 02 o qual restou fracassado.

3. Após exame, foi emitido o Parecer SG/NUJAD nº 342/2022 (Ep. 1382925), o qual aduz, em síntese, que "(...) o procedimento licitatório não atendeu aos ditames legais, posto que restou comprovado vício no tempo do lançamento do pregão no sistema compras.gov.br, motivo pelo qual comporta a anulação da fase de habilitação do certame, pelo Secretário-Geral, a fim de refrear conduta contrária à expressa previsão editalícia, assim como restrição à competitividade."

4. É o breve relato. Decido.

5. O princípio da autotutela, que impera sobre os atos administrativos, basicamente orienta que a Administração Pública poderá anular seus atos quando eivados de vícios ou revogá-los por razões de oportunidade e/ou conveniência.

6. A sobredita prerrogativa encontra-se consagrada nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a saber:

SÚMULA 346

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

7. Acrescenta-se também que semelhante concepção é definida no art. 49 da Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993), in verbis:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8. No caso alçado à debate, verifica-se a ocorrência de vício no procedimento, que enseja à Administração o dever de restaurar a legalidade do certame, à luz do princípio da autotutela. Restando incontroverso que a irregularidade (vício) ocorrida limita-se à fase externa do procedimento, e seus atos subsequentes, portanto, é possível a continuidade do procedimento, com a restituição dos autos à Subsecretaria de Contratos - Subcon para que refaça os atos declarados nulos.

9. Nesse contexto, realizada a análise das justificativas e dos documentos acostados neste procedimento, acolho o Parecer SG/NUJAD nº 342/2022 (Ep. 1382925) e, via de consequência, declaro a nulidade da fase externa do Pregão Eletrônico nº 30/2022.

10. Publique-se e certifique-se.

11. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA para nova instrução do feito para lançamento de novo certame.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

EXTRATO DE DECISÃO

Processo: 0014283-05.2022.8.23.8000

Assunto: Pedido de diárias

(...)

4. Registre-se, inicialmente que a Resolução TJRR nº 3/2014 determina o pagamento de diárias para os casos de deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório.

5. Todavia, nota-se que a necessidade de deslocamento do servidor decorreu de substituição para exercício da função comissionada de Diretor de Secretaria na Comarca de Rorainópolis, caracterizando "lotação temporária" na unidade para desempenhar as atribuições do cargo.

6. Oportuno realçar que, por meio do Parecer SG/NUJAD n.º 156/2021 (Ep. 1020455), restou consignado, em caso análogo, entendimento pela inviabilidade do pagamento de diárias em observância ao art. 54, § 2 da LCE n. 053/2001, que prevê:

Art. 54. (...)

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

7. Portanto, chamo o feito à ordem e, com amparo no Parecer SG/NUJAD n.º 156/2021 (Ep. 1020455), indefiro o pagamento de diárias requerido, tornando sem efeito a decisão lançada ao Ep. 1387671.

8. À SOF para providências.

9. Publique-se extrato de decisão.

10. Notifique-se o requerente.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

PORTARIAS DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 380, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 376, publicada no DJE nº 7203, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

O SECRETÁRIO - GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XI da Portaria n.º 494, de 02 de março de 2021; RESOLVE

Nº 381 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0014072-66.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	DATA
João da Silva Oliveira	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)	23 a 30/07/2022
Salomão da Silva Bezerra	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)	23 a 30/07/2022
Leandro Laranjeira Pereira	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)	23 a 30/07/2022
Geremias Anjos Azevedo	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)	23 a 30/07/2022
Rogério Leite Ferreira	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)	23 a 30/07/2022
Genison Moreira Cruz	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)	23 a 30/07/2022
Kahel Isaac Sahdo	Colaborador PM	4,5 (quatro e meia)	23 a 27/07/2022
Melquis Costa Porto	Colaborador PM	3,0 (três)	27 a 30/07/2022
Motivo:	Segurança velada		

Art. 2º - Esta portaria torna sem efeito a Portaria nº 341, publicada no DJE nº 7190, de 18 de julho de 2022.

Nº 382 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0015400-31.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Emerson Cairo Matias da Silva	Secretário	4,5 (quatro e meia)
Aline de Castro Rosa Souza	Assessor Técnico II	4,5 (quatro e meia)
Sâmbara Suzany Vieira Brandão	Assessor Técnico III	4,5 (quatro e meia)
Destino:	Cidade de Natal-RN	
Motivo:	Visita técnica à ser realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte	
Data:	07 a 11/08/2022	

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 904 DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2022**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

Considerando o disposto nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da LCE n.º 227/14;

Considerando, ainda, a decisão proferida no Processo n.º 0015464-41.2022.8.23.8000;

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
3011638	CARLA ROCHA FERNANDES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IV	V	11/08/2022
3010790	DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA	OFICIAL DE JUSTIÇA - EM EXTINÇÃO	IX	X	03/08/2022
3010450	FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ	TÉCNICO JUDICIÁRIO	XI	XII	12/07/2022
3011217	FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VII	VIII	21/08/2022
3011046	FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE PROCESSOS	VII	VIII	07/08/2022
3010595	FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO	OFICIAL DE JUSTIÇA - EM EXTINÇÃO	XII	XIII	04/08/2022
3011763	GESIEL MORAIS SOUZA	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE SISTEMAS	III	IV	20/08/2022
3011044	LAURINDA NEVES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VII	VIII	02/08/2022
3011633	LELLYS SANTIAGO LELIS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IV	V	30/07/2022
3011308	MARIA DA LUZ CANDIDA DE SOUZA	MOTORISTA - EM EXTINÇÃO	VI	VII	14/08/2022
3010438	PAULO SERGIO FIRMINO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	XIII	XIV	11/07/2022
3011302	SIMONE DE SOUZA CANTANHEDE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VI	VII	18/07/2022

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DEISE DE ANDRADE BUENO

Secretária de Gestão de Pessoas - em exercício

PORTARIAS DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

RESOLVE:

N.º 905 - Convalidar a designação da servidora **ANA KAROLINE LEITÃO VALE**, Assessora Técnica III, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Analista de Negócios da Secretaria de

Gestão Estratégica, no período de 1º a 7/8/2022, em virtude de férias da servidora Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues.

N.º 906 - Designar a servidora **ANA KAROLINE LEITÃO VALE**, Assessora Técnica III, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Analista de Negócios da Secretaria de Gestão Estratégica, no período de 8 a 10/8/2022, em virtude de férias da servidora Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues.

N.º 907 - Designar a servidora **CREUZA ALVES DE ARAUJO**, Requisitada da União, para responder pela função de Chefe do Setor de Atividades de Apoio, nos dias 5, 6, 8, 9 e 12/9/2022 e no período de 13 a 16/9/2022, em virtude de folgas e recesso da servidora Helen Chrys de Souza Nascimento.

N.º 908 - Convalidar a designação do servidor **DELICY NOGUEIRA DA SILVA JÚNIOR**, Chefe de Setor, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela função de Chefe do Setor de Segurança Institucional, no período de 4/7 a 2/8/2022, em virtude de férias do servidor Elissandro Gomes Silva.

N.º 909 - Designar a servidora **LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Alto Alegre/ Secretaria, no período de 8 a 17/9/2022, em virtude de férias da servidora Zilva Neta Farias Amorim.

N.º 910 - Tornar sem efeito a Portaria SGP n.º 732, de 24/6/2022, publicada no DJE n.º 7176, de 27/6/2022, que designou a servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete da Desembargadora Elaine Bianchi, no período de 30/7 a 10/8/2022, em virtude de férias do servidor Vinicius de Souza Gonçalves.

N.º 911 - Cessar os efeitos, a contar de 1º/8/2022, da designação do servidor **MARIO JONAS DA SILVA MATOS**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Apoio Administrativo, Financeiro e Orçamentário, em virtude de férias da servidora Luciana Menezes de Medeiros, objeto da Portaria SGP n.º 866/2022, publicada no DJE n.º 7195, de 25/7/2022.

N.º 912 - Designar a servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Chefe de Setor, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete da Desembargadora Elaine Bianchi, no período de 30/7 a 10/8/2022, em virtude de férias do servidor Vinicius de Souza Gonçalves.

N.º 913 - Designar o servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Registro e Informação, no período de 1º a 10/8/2022, em virtude da designação da servidora Laura Tupinambá Cabral para responder pelo cargo de Assessor Jurídico.

N.º 914 - Designar a servidora **MADRICE PEREIRA DA CUNHA**, Analista Judiciária - Biblioteconomia, para responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Gestão Documental, no período de 31/8 a 9/9/2022, em virtude de férias do servidor Angelo Jose da Silva Neto.

N.º 915 - Designar a servidora **MAYARA RODRIGUES DE MELO BONFIM**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no período de 17/8 a 5/9/2022, em virtude de férias do servidor Antonio Ricardo da Silva Junior.

N.º 916 - Designar a servidora **MYLENA DE AGUIAR MELO**, Assessora Técnica II, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de Pacaraima/ Gabinete, no período de 15/8 a 3/9/2022, em virtude de férias da servidora Brígida Letícia Silva de Souza.

N.º 917 - Designar o servidor **MICAEL FERREIRA MENEZES**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Técnico II da Comarca de Pacaraima/ Gabinete, no período de 15/8 a 3/9/2022, em virtude da designação da servidora Mylena de Aguiar Melo para responder pelo cargo de Assessor Jurídico.

N.º 918 - Convalidar a designação da servidora **ROSAURA FRANKLIN DA SILVA**, Analista Judiciária - Análise de Processos, por ter respondido pela função de Diretor de Secretaria da Segunda Vara de Família/ Secretaria, no período de 2 a 7/8/2022, em virtude de recesso da servidora Erlen Maria Reis de Araújo.

N.º 919 - Designar a servidora **ROSAURA FRANKLIN DA SILVA**, Analista Judiciária - Análise de Processos, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Segunda Vara de Família/ Secretaria, no período de 8 a 10/8/2022, em virtude de recesso da servidora Erlen Maria Reis de Araújo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DEISE DE ANDRADE BUENO
Secretária de Gestão de Pessoas - em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 05/08/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	55/2022 - SEI nº 0015273-93.2022.8.23.8000.
OBJETO	Aquisição de <i>Webcams</i> e Fones de ouvido com microfone, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima.
CONTRATADA:	BRASLYNC COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA. (CNPJ nº 35.858.504/0001-21).
VALOR	R\$ 134.750,00 (cento e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA	12 (doze) meses, contados da data de assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei nº 8.666/93 , Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.078/1990 .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho nº 12.101.02.061.0003.2437 - Gestão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação – Material de Consumo, pela Rubrica item nº 3.3.90.30.29. – Material de Áudio, Vídeo e Foto
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz - Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Carlos José da Silva - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 04 de Agosto de 2022.

Publicação por incorreção.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO	SEI nº. 0012832-42.2022.8.23.8000.
OBJETO	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Instituto dos Auditores Internos do Brasil para realizar o Curso "Novo IPPF - Conceito, prática e abordagem para implementação" para aos servidores do Núcleo de Auditoria Interna (NAI), de forma <i>on-line</i> , modalidade EAD, com aulas síncronas, com carga horária de 8 (oito) horas de duração e com previsão de realização no dia 26 de agosto de 2022.
CONTRATADA:	Instituto dos Auditores Internos do Brasil (CNPJ: 62.070.115/0001-00).
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei n. 8.666/1993.
VALOR:	R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais).
DATA:	Boa Vista, 05 de agosto de 2022.

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 05/08/2022

ATA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.****Procedimento Administrativo n.º 0002251-65.2022.8.23.8000****Pregão Eletrônico n.º 04/2022**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pela Secretária de Gestão Administrativa Olene Inácio de Matos, nomeada pela Portaria n.º 1037, de 14 de setembro de 2021, publicada no DJE n.º 6997 do dia 15 de setembro de 2021, inscrito no CPF sob o n.º 821.353.042-04, Portadora da Carteira de Identidade n.º 170.189/SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão** na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Formação de sistema de registro de preços para eventual aquisição de material permanente (mobiliário), para atender demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do Pregão eletrônico n.º 04/2022 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do **Pregão** eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **licitante** vencedora do certame.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), **fornecedor(es)** e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS 20, 22, E 24
EMPRESA: MOBILI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ: 36.648.572/0001-29
ENDEREÇO COMPLETO: RUA General Penha Brasil, 776 - Boa Vista/RR - CEP: 69.305-130
REPRESENTANTE: Malena Vienny Novaes Kempfer
TELEFONE: (95) 99163-6552
Email: faturamento.mobili@hotmail.com

PRAZO DE ENTREGA: O fornecedor disporá do prazo de 60 (sessenta) dias corridos para entrega, contados da data de recebimento da nota de empenho.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário (R\$)	Total do Item(R\$)
20	Poltrona Fixa, Espaldar Baixo, Com Braços e Com Rodizízia, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. MARCA: CAVALETTI MODELO: 4006	Und.	100	1.300,00	130.000,00
22	Poltrona Operacional, Espaldar Médio, Giratória à Gás, com Braços Reguláveis, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. MARCA: CAVALETTI MODELO: 4006	Und.	100	1.388,00	138.800,00
24	Poltrona Presidente, Espaldar Alto Giratória à Gás, com braços, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. MARCA: CAVALETTI MODELO: 20001	Und.	100	2.250,00	225.000,00
TOTAL (R\$)					493.800,00

GRUPO 06

EMPRESA: A F S DE MORAIS COMERCIO EPP

CNPJ: 42.545.548/0001-67

ENDEREÇO COMPLETO: RUA Dra. Heloiza, 88, Sala 2, Zumbi dos Palmares - Manaus/AM - CEP: 69.084-320

REPRESENTANTE: Antonio Felipe Sena de Moraes

TELEFONE: (92) 99278-8880

Email: vendas@combaz.com

PRAZO DE ENTREGA: O fornecedor disporá do prazo de 60 (sessenta) dias corridos para entrega, contados da data de recebimento da nota de empenho.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário (R\$)	Total do Item(R\$)
27	Sofá de Espera de 3 Lugares, Com	Und.	30	3.142,00	94.260,00

	Braços Fixos , e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. MARCA: UG DA AMAZÔNIA MODELO: SOLIMÕES				
28	Sofá de Espera de 2 Lugares, Com Braços Fixos , e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. MARCA: UG DA AMAZÔNIA MODELO: SOLIMÕES	Und.	30	2.427,00	72.810,00
29	Sofá de Espera de 1 Lugares, Com Braços Fixos , e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. MARCA: UG DA AMAZÔNIA MODELO: SOLIMÕES	Und.	30	1.692,00	50.760,00
TOTAL (R\$)					217.830,00

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CADASTRO RESERVA		
Classificação	Item	Licitante
1	20	A F S DE MORAIS COMERCIO, CNPJ: 42.545.548/0001-67

Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE SENA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 04/08/2022, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Malena Vienny Novaes Kempfer, Usuário Externo**, em 04/08/2022, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **OLENE INACIO DE MATOS, Secretário(a) de Gestão Administrativa**, em 04/08/2022, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1384487** e o código CRC **07660506**.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0012809-96.2022.8.23.8000**

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de vigilância armada, diurna e noturna, nas dependências dos Prédios pertencentes a esta Corte de Justiça, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIs e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços., conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

A subsecretaria de aquisições, licitações e credenciamentos comunica aos interessados a suspensão do pregão eletrônico nº 38/2022, marcado para o dia 10/08/2022, nos termos da decisão exarada nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO, Subsecretário(a)**, em 05/08/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1390607** e o código CRC **119A6C39**.

DIRETORIA DE APOIO AO PRIMEIRO GRAU**1º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - CRIMES DE TRÂNSITO E AMBIENTAIS**

Expediente de 4/8/2022

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0804097-03.2019.8.23.0010

Réu: GUILHERME GIL DE SÁ RIBEIRO SCHERPEL

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Lana Leitão Martins, Titular da 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Crimes de Trânsito e Ambientais - Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu GUILHERME GIL DE SÁ RIBEIRO SCHERPEL, nascido no dia 26/10/1966, em RIO DE JANEIRO/RJ, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Yara de Sá Ribeiro Scherpel e de Washington Luiz Monteiro Scherpel, estado civil: Casado(a), RG: 3866823 / SSP - RR , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos, c.c art. 298, III4 da Lei n.º 9.503/1997 Detenção , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/7/2022. Eu, Eduardo de Souza Lima, que o digitei e, TACILA MILENA FERREIRA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Crimes de Trânsito e Ambientais - Criminal, localizado na Sede Administrativa - Ed. Luiz Rosalvo Indrusiak Fin. Av. Cap. Ene Garcez, N. 1696, 2º andar - Sala 239 - Bairro: São Francisco - CEP:69305-135.

TACILA MILENA FERREIRA
Diretora de Secretaria

Expediente de 4/8/2022

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0817059-87.2021.8.23.0010

Réu: MAGNO SOUZA DE ARAUJO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) Lana Leitão Martins, Titular da 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Crimes de Trânsito e Ambientais - Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu MAGNO SOUZA DE ARAUJO, nascido no dia 14/09/1981, em CARACARAÍ/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA DE SOUZA SILVA e de MANOEL ARAUJO DE OLIVEIRA, estado civil: Outros, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção CTB, ART 309 - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/8/2022. Eu, Eduardo de Souza Lima, que o digitei e, TACILA MILENA FERREIRA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Crimes de Trânsito e Ambientais - Criminal, localizado na Sede Administrativa - Ed. Luiz Rosalvo Indrusiak Fin. Av. Cap. Ene Garcez, N. 1696, 2º andar - Sala 239 - Bairro: São Francisco - CEP:69305-135.

TACILA MILENA FERREIRA
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 4/8/2022

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0800943-06.2021.8.23.0010

Réu: DANIEL PEIXOTO FERREIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) Lana Leitão Martins, Titular da 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Crimes de Trânsito e Ambientais - Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu DANIEL PEIXOTO FERREIRA, nascido no dia 01/04/1997, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de LEONICE LOPES PEIXOTO e de JOSADAK VELOZO FERREIRA, RG: 3697851 / SSP - RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos, inc. I, § 1.º Detenção CTB, ART 309 - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/8/2022. Eu, Eduardo de Souza Lima, que o digitei e, TACILA MILENA FERREIRA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Crimes de Trânsito e Ambientais - Criminal, localizado na Sede Administrativa - Ed. Luiz Rosalvo Indrusiak Fin. Av. Cap. Ene Garcez, N. 1696, 2º andar - Sala 239 - Bairro: São Francisco - CEP:69305-135.

TACILA MILENA FERREIRA
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 4/8/2022

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0817797-75.2021.8.23.0010

Réu: JOSHUA EMMANUEL RIVERA VEGAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) Lana Leitão Martins, Titular da 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Crimes de Trânsito e Ambientais - Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu JOSHUA EMMANUEL RIVERA VEGAS, nascido no dia 09/12/1994, em , sexo: masculino, filho de DOLKA AMALOA VEGAS HERNANDEZ e de LUIS GREGORIO RIVERA VILERA, estado civil: Solteiro(a), RG: F0422621 / DPF - RR , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção CP, ART 331: Desacato, CAPUT, Detenção: 6 meses a 2 anos Detenção , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/8/2022. Eu, Eduardo de Souza Lima, que o digitei e, TACILA MILENA FERREIRA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Crimes de Trânsito e Ambientais - Criminal, localizado na Sede Administrativa - Ed. Luiz Rosalvo Indrusiak Fin. Av. Cap. Ene Garcez, N. 1696, 2º andar - Sala 239 - Bairro: São Francisco - CEP:69305-135.

TACILA MILENA FERREIRA
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 4/8/2022

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800021-28.2022.8.23.0010**

Réu: **RAQUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **Lana Leitão Martins**, Titular da 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Crimes de Trânsito e Ambientais - Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu **RAQUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, nascido no dia 12/01/1988, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de VITALITA HENRIQUE RIBEIRO e de JOÃO AMORIM SILVA, RG: 3113558 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção CTB, ART 309 - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/8/2022. Eu, Eduardo de Souza Lima, que o digitei e, TACILA MILENA FERREIRA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Crimes de Trânsito e Ambientais - Criminal, localizado na Sede Administrativa - Ed. Luiz Rosalvo Indrusiak Fin. Av. Cap. Ene Garcez, N. 1696, 2º andar - Sala 239 - Bairro: São Francisco - CEP:69305-135.

TACILA MILENA FERREIRA
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 5/8/2022

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0835660-44.2021.8.23.0010**

Réu: **MANUEL ALFREDO SUAREZ MESA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **Lana Leitão Martins**, Titular da 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Crimes de Trânsito e Ambientais - Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **MANUEL ALFREDO SUAREZ MESA, nascido no dia 27/09/2003, nacionalidade: Venezuela, sexo: masculino, filho de MELISSA ADEANES MESA e de CELSO MANUEL SUAREZ BETANCOURT**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 302, §1º, I, CTB, Detenção: 2 a 4 anos, ART 303, § 1º, detenção: 6 meses a 2 anos**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/8/2022. Eu, Apolo de Araújo Macêdo, que o digitei e, TACILA MILENA FERREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Crimes de Trânsito e Ambientais - Criminal, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 666 - Fórum Cível Advogado Sobral Pinto - Centro - Boa Vista/RR.

TACILA MILENA FERREIRA

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 5/8/2022

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0802164-92.2019.8.23.0010**Réu: **Edgerson Leite Belforte**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Lana Leitão Martins**, Titular da 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Crimes de Trânsito e Ambientais - Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **Edgerson Leite Belforte**, **nascido no dia 05/08/1973, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de e de , escolaridade: Não Consta**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **ART 303, §2º, CTB: Detenção: 6 meses a 2 anos, cc ART 302, §1º, III, Detenção: 2 a 4 anos**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/8/2022. Eu, Apolo de Araújo Macêdo, que o digitei e, TACILA MILENA FERREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Núcleo de Justiça 4.0 - Crimes de Trânsito e Ambientais - Criminal, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 666 - Fórum Cível Advogado Sobral Pinto - Centro - Boa Vista/RR.

TACILA MILENA FERREIRA

Diretor(a) de Gestão



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



95 98402-6784

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000003-RR-N: 001
000058-RR-B: 002
000099-RR-B: 001
000206-RR-N: 002
000319-RR-B: 002
000426-RR-N: 002
000647-RR-N: 002
000775-RR-N: 001

Publicação de Matérias**2ª Vara de Família**

Expediente de 05/08/2022

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Álvares de Carvalho
Paulo César Dias Menezes
Rafaella Holanda Silveira
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Everton Sandro Rozzo Piva

Inventário

001 - 0000555-40.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.000555-0
Autor: Flora Pereira Botelho e outros.
Proc. nº: 0010.01.000555-0

DESPACHO

Intime-se o inventariante para apresentar os documentos informados à fl. 216v, para instruir o pleito.

Boa Vista RR, 01 de agosto de 2022.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito

Advogados: Illo Augusto dos Santos, Daniele Weizenmann Gonçalves, Gabriela Surama Gomes de Andrade

002 - 0083899-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083899-6

Autor: Gardete Lima do Nascimento e outros.

Proc. nº: 0010.04.083899-6

DESPACHO

1. Ressalvada a juntada de informações atualizadas, recebo as certidões negativas de débito em nome do de cujus.
2. Considerando a sentença de fls. 481/482, oficie-se o Banco da Amazônia para informar quanto à existência de dívidas em nome do de cujus.
3. Oficie-se o Banco do Brasil para informar o valor atual do crédito oriundo da ação trabalhista n. 054/1990, proposta pelo SINTER, em nome do falecido, com a finalidade de se calcular o ITCMD.
4. Após juntada de DARE atualizada, cumpra-se a decisão de fls. 595.
5. Intime-se a inventariante para informar se o valor referente ao crédito a ser recebido com a venda da fazenda, pertencente ao espólio do pai do de cujus, já foi pago, a fim de se calcular a aplicação do ITCMD.
6. Oficie-se o SINTER, na condição de amicus curie, para prestar esclarecimentos acerca da liberação do crédito oriundo da ação

trabalhista n. 054/1990.

7. Por fim, com o cumprimento das diligências solicitadas às fls. 723 e no presente despacho, abra-se vista as partes para, querendo, se manifestar acerca do teor das informações e possibilitar o encerramento do feito.

Boa Vista RR, 04 de agosto de 2022.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Daniel José Santos dos Anjos, Walker Sales Silva Jacinto, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Clovis Melo de Araújo

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 05/08/2022

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0816753-84.2022.8.23.0010** em que é requerente **ADENILDA DOS SANTOS CRUZ** e requerido(a) **GABRIEL ALEXSANDRO CRUZ DE CAMARGO**, e MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Diante do exposto e à vista do contido nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de **GABRIEL ALEXSANDRO CRUZ DE CAMARGO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu(ua) Curador(a) **ADENILDA DOS SANTOS CRUZ** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0815229-52.2022.8.23.0010** em que é requerente **CASSIA SILVA VALE** e requerido(a) **CHRISTIAN MATHEUS VALE SOARES**, e MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Diante do exposto e à vista do contido nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de **CHRISTIAN MATHEUS VALE SOARES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu(ua) Curador(a) **CASSIA SILVA VALE** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/08/2022

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem imóvel e para intimação do Executado **W C L DA SILVA ME (CNPJ 06.982.673/0001-70)**, **WAGNER CESAR LIRA DA SILVA (CPF 735.664.542-49)** e demais interessados, extraída dos autos de *Execução*, **Processo nº 0705434-63.2012.8.23.0010**, em trâmite junto a **5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR**, requerida por **BANCO DA AMAZÔNIA S/A (CNPJ 04.902.979/0001-44)**.

O Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima, utilizará o portal de leilões on-line do "AMAZONAS LEILÕES" (www.amazonasleiloes.com.br):

1. DESCRIÇÃO DO BEM: imóvel matriculado nº 1275 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, bem como suas benfeitorias

"MATRÍCULA Nº 1275.

IMÓVEL: Domínio útil do Lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 30, medindo 20,00 metros de frente, por 59,00 metros x 62,00 metros de fundos, situado na Quadra nº 151, Bairro São Vicente, com a área de 1.210,00m², limitando-se: Frente, com a Av. Presidente Castelo Branco; Fundos, com parte do lote nº 02; Lado Direito, com o lote nº 31 e Lado Esquerdo, com os lotes nºs 28 e 29 da mesma de mesma Quadra. (...)"

R – 11: HIPOTECA CEDULAR em favor de **BANCO DA AMAZÔNIA S/A (CNPJ 04.902.979/0001-44)**.

Benfeitorias: "O imóvel possui uma construção empresarial, contendo um salão de restaurante, totalmente estruturada com churrascaria, 2 banheiros, masculino e feminino, 2 banheiros de serviço, masculino e feminino, 2 vestuários, masculino e feminino, Cozinha industrial, depósito, área interna de serviço e circulação, área de serviço e lavagem de louças, totalizando uma área construída de **428,65 metros quadrados**, em acabamento classe A. Mais uma construção no fundo do terreno, com 2 cômodos banheiro e uma área livre coberta, no total de **128,70 metros quadrados**, com acabamento classe B. Totalizando uma área construída de **557,35 metros quadrados**.

(...)"

AValiação TOTAL DO BEM: R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais), conforme Auto de Avaliação constante em Ep. 216.3 do processo.

2. VISITAÇÃO - Não há visitação.

3. DATAS DOS LEILÕES:

1º Leilão: 08/09/2022 às 11 horas (Horário de Boa Vista – RR) – 12 horas (Horário de Brasília - DF);

Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o

2º Leilão: 15/09/2022 às 11 horas (Horário de Boa Vista – RR) – 12 horas (Horário de Brasília - DF);

Lance mínimo de 50% do valor da avaliação.

4. CONDIÇÕES DE VENDA – Será necessário realizar um pré cadastro no site

www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação (2º leilão) (Art. 891, Par. único do CPC). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por hipoteca do próprio bem, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

5. PAGAMENTO – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

6. **COMISSÃO DO LEILOEIRO** – 5% (*cinco por cento*) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.
7. **DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.
8. **DÉBITOS/ÔNUS/HIPOTECA E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária de propriedade, o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “*propter rem*”, que serão subrogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “*caput*”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
9. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.
10. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
11. Ficam o executado **W C L DA SILVA ME (CNPJ 06.982.673/0001-70)**, **WAGNER CESAR LIRA DA SILVA (CPF 735.664.542-49)** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 12/07/2022.

Eu, _____, Escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivã(o)-Diretor(a), subscrevi.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
JUIZ DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL**Expediente de 04/08/2022****MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZARDIAS MENEZES****Diretor de Secretaria
Everton Sandro Rozo Piva****EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

Processo nº 0812735-93.2017.8.23.0010**Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)**Réu(s):** JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA SILVA (RG: 126633 SSP/RR e CPF/CNPJ: 353.211.801-72), JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA SILVA - ME (CPF/CNPJ: 02.824.577/0001-43) representado(a) por JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA SILVA (RG: 126633 SSP/RR e CPF/CNPJ: 353.211.801-72)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA SILVA (RG: 126633 SSP/RR e CPF/CNPJ: 353.211.801-72)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/5/2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br..

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0839858-95.2019.8.23.0010

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Réu(s): BETAO LOGISTICA E TRANSPORTE DE CARGA LTDA ME (CPF/CNPJ: 10.797.783/0003-00) CARLOS ROBERTO PAULINO DA SILVA (CPF/CNPJ: 772.863.249-34) KATIA PRISCILA JESUS PAULINO (CPF/CNPJ: 781.057.732-87)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **KATIA PRISCILA JESUS PAULINO (CPF/CNPJ: 781.057.732-87)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação..

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/5/2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br..

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0818154-02.2014.8.23.0010

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Réu(s): ENILSON DOUGLAS DA SILVA (CPF/CNPJ: 008.701.192-14)LIDIANE SILVA ROCHA (CPF/CNPJ: 006.736.912-09)SUPERMERCADO VOCE LTDA (CPF/CNPJ: 08.704.955/0001-31)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **ENILSON DOUGLAS DA SILVA (CPF/CNPJ: 008.701.192-14)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação..

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/5/2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br..

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0804677-33.2019.8.23.0010

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Réu(s): MACUXI COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA (CPF/CNPJ: 19.028.145/0001-29) SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO (CPF/CNPJ: 199.887.022-72)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO (CPF/CNPJ: 199.887.022-72)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação..

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/5/2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br..

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0819775-58.2019.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): M S C DA COSTA ME (CPF/CNPJ: 18.534.876/0001-83) representado(a) por MARIO SERGIO CARVALHO DA COSTA (CPF/CNPJ: 029.865.692-26) MARIO SERGIO CARVALHO DA COSTA (CPF/CNPJ: 029.865.692-26)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **MARIO SERGIO CARVALHO DA COSTA (CPF/CNPJ: 029.865.692-26)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação..

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/5/2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br..

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0807361-96.2017.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): BARROS E OLIVEIRA LTDA – ME (CPF/CNPJ: 14.464.366/0001-26) representado(a) por JOFRE ALVES SANTANA (RG: 245896 SSP/RR e CPF/CNPJ: 015.171.342-18) ISABELLE GALVAO DE BARROS (CPF/CNPJ: 005.085.252-33) JOFRE ALVES SANTANA (RG: 245896 SSP/RR e CPF/CNPJ: 015.171.342-18)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **JOFRE ALVES SANTANA (RG: 245896 SSP/RR e CPF/CNPJ: 015.171.342-18)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação..

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/5/2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br..

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0816147-37.2014.8.23.0010

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Réu(s): CONSTRUTORA RAIAR LTDA (CPF/CNPJ: 34.798.637/0001-97)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **CONSTRUTORA RAIAR LTDA (CPF/CNPJ: 34.798.637/0001-97)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação..

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/5/2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br..

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0817136-38.2017.8.23.0010

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Réu(s): JOSÉ SARAIVA DE ARAUJO JUNIOR (CPF/CNPJ: 446.622.462-53)LEMES e SARAIVA LTDA (CPF/CNPJ: 07.573.569/0001-95)THIARA MARCELLE TEIXEIRA SARAIVA (CPF/CNPJ: 841.270.822-91)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **THIARA MARCELLE TEIXEIRA SARAIVA (CPF/CNPJ: 841.270.822-91)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação..

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/5/2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br..

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0820483-74.2020.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): AILSON PRINTES DA SILVA (RG: 3578909 SSP/RR e CPF/CNPJ: 000.267.402-57)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **AILSON PRINTES DA SILVA (RG: 3578909 SSP/RR e CPF/CNPJ: 000.267.402-57)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação..

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/5/2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br..

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0825826-90.2016.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): REAL MATERIAL DE CONSTRUÇOES (CPF/CNPJ: 04.654.430/0001-88)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **REAL MATERIAL DE CONSTRUÇOES (CPF/CNPJ: 04.654.430/0001-88)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação..

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/5/2022. Eu, ELEZEYDE MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br..

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Diretor de Secretaria

VARA DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 05/08/2022

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Processo n.º 0810236-63.2022.8.23.0010

CITAÇÃO DE: **ANTONIO JOSE SUAREZ DIAZ**, venezuelano, solteiro, nascido aos 25/06/1987, natural de El Tigre/Venezuela, CPF 709.069.272-85, filho de Rosa America Diaz

O Dr. MARCELO BATISTELA MOREIRA, Juiz Substituto da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da **Ação Penal acima referida**, movida pela Justiça Pública em face do acusado em epígrafe, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções dos **arts. 155, § 1º e § 4º, I e IV, na forma do art. 71, ambos do Código Penal, e art. 244-B da Lei 8.069/90**. Como não foi possível proceder à citação pessoal, fica ele CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, advertindo-o de que se for(em) arrolada(s) testemunha(s) residente(s) em outra(s) comarca(s), será(ão) ouvida(s) na comarca onde reside(m) se, intimada(s), afirmar(em) a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu(s) comparecimento(s) espontâneo(s) e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta, os autos serão remetidos à Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE-RR), nos termos do art. 396 e art. 396-A, § 2º, ambos do Código de Processo Penal. **O denunciado** deve estar ciente de que a partir deste momento quaisquer mudanças de endereço deverá ser informada a esta Vara, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais, **sob pena de decretação de revelia em caso de mudança não informada**, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 05 de agosto de 2022. Eu, Érico Raimundo de A. Soares, Técnico Judiciário, o digitei, e Glenner dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, o subscreveu, de ordem.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 05/08/2022

**EDITAL INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

A MMª Juíza de Direito, titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, Drª. Rafaella de Holanda Silveira, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **EMANOEL DA SILVA BRAGA**, brasileiro, nascido em 15/12/1949, natural de Caxias/MA, filho de MARILZA DA SILVA COSTA e EDILSON LEDA BRAGA, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pela Prescrição executória nos termos do Art. 107, IV do Código Penal, nos autos de **Execução n.º 0007144-23.2016.8.23.0010**, referente à Ação Penal 0000234-82.2013.8.23.0010.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 de julho de 2022. Eu, ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES, Diretora de Secretaria, conferi e mandei lavrar o presente e, de ordem da MMª Juíza, o assino.

ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES
Diretora de Secretaria – VEP/RR

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 05/082022

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM Juiz (a) Substituto(a) respondendo pela Comarca de Bonfim/RR, **Dr. Thiago Russi Rodrigues**, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800062-51.2019.8.23.0090 – Ação Reivindicatória

Autor(a): CINTHIA MEDEIROS LIMA

Requerido: SILVIO JOSE FERNANDES

Como se encontram a parte requerida **SILVIO JOSE FERNANDES**, (CPF 893.***.***-00), brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, pelo qual fica a parte RÉ **CITADA** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, apresente resposta a presente demanda. Caso a parte ré não conteste no prazo supracitado será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Egilaine Silva de Carvalho, o digitei e, Henrique de Melo Tavares, Diretor de Secretaria, o assina por ordem.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim, Fórum Rui Barbosa, endereço: Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº, Centro, Bonfim/RR - Fone: (95) 3198-4171 / 4172 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

HENRIQUE DE MELO TAVARES

Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL



DIÁRIO ELETRÔNICO

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A partir desta terça-feira, 19 de abril, o **Diário Eletrônico do MPRR** passa a ser publicado na página principal do nosso site:



www.mprr.mp.br

Acesse e acompanhe a publicação e divulgação de Atos processuais, procedimentais e administrativos da Instituição.



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 05/08/2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA Nº 1322/2022/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - COMUNICAR o seu deslocamento e do Defensor Público Dr. **NATANAEL DE LIMA FERREIRA** para viajarem ao Município de Rorainópolis/RR, no período de **10 a 11 de Agosto** do corrente ano, para tratarem de assuntos institucionais, com onus;

II - DESIGNAR o Servidor Público **PETTERSHON COSTA PEREIRA DE SÁ**, para viajar ao Município de Rorainópolis/RR, no período de **10 a 11 de Agosto** do corrente ano, a fim de transportar os Defensores acima citados, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 03 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício, em 04/08/2022, às 09:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0385127 e o código CRC 22888598.

PORTARIA Nº 1324/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução/CSDPE nº 67, de 08 de novembro de 2021 (0315188);

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica Nº 001/2021, entre a DPE/RR e a Polícia Civil do Estado de Roraima (0315185);

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço Nº 047/2022 - GAB/IIOC/PC/RR (0385329);

CONSIDERANDO o Despacho Nº 25913/2022/DEFIT/SDPG/DPG, evento 0379003;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 223/2022/DEFIT/SDPG/DPG, evento 0379049;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento dos Servidores Públicos **LAIRTO RAMON DE LIMA SILVA, WELLINGTON FELYPE LIMA SILVA, DIMAS RODRIGUES VIANA NETO, ANDREY NASCIMENTO RODRIGUES e JOSÉ HERALDO GEMAQUE**, para prestarem Assistência através da Defensoria Itinerante, na *Ação Global* a ser realizada no Município de Boa Vista/RR (Bairro Santa Tereza), no dia **20 de Agosto** do corrente ano, sem onus;

II - AUTORIZAR o deslocamento dos Servidores do Instituto de Identificação do Estado **JOANA MARIA COELHO NEVES, GABRIEL MALINOWSKI SALDANHA e KELIANE DE MELO CARVALHO**, para

prestarem assistência junto a equipe da Defensoria Itinerante, na emissão de primeira e segunda via de Registro Geral, na *Ação Global* a ser realizada no Município de Boa Vista/RR (Bairro Santa Tereza), no dia **20 de Agosto** do corrente ano, sem onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 04 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercício, em 04/08/2022, as 10:24, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0385347 e o código CRC 2CB0D216.

PORTARIA Nº 1328/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho nº 28574, evento 0385346, Teor do Processo SEI nº 002386/2022;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do Defensor Publico, Dr. **JOSÉ ROCELITON VITO**

JOCA, para, excepcionalmente, atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Juri, a realizar-se no Município de Caracará/RR, no período de **09 a 10 de Agosto** do corrente ano, Ação Penal nº 0800474-61.2020.8.23.0020, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 04 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercício, em 04/08/2022, as 11:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0385410 e o código CRC 47178757.

PORTARIA Nº 1329/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria nº 989/2022/DPG-CG/DPG, evento 0382404;

CONSIDERANDO a Portaria nº 992/2022/DPG-CG/DPG, evento 0368143;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 557/2022/CA-CRI, evento 0384958, Teor do Processo SEI nº 000142/2022;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 560/2022/CA-CRI, evento 0385413, Teor do Processo SEI nº 000142/2022;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Defensor Público, Dr. **WILSON ROI LEITE DA SILVA**, para substituir a Defensora Pública, Dr^a **ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, nas Audiências de Custódia do dia **05 de Agosto** do corrente ano.

II - DESIGNAR o Defensor Público, Dr. **RONNIE GABRIEL GARCIA**, para substituir a Defensora Pública, Dr^a **JEANE MAGALHÃES XAUD**, nas Audiências de Custódia dos dias **06 e 07 de Agosto** do corrente ano.

III - DESIGNAR a Defensora Pública, Dr^a **JEANE MAGALHÃES XAUD**, para substituir o Defensor Público Dr. **RONNIE GABRIEL GARCIA**, nas Audiências de Custódia dos dias **27 e 28 de Agosto** do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 04 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício, em 04/08/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0385448 e o código CRC 08A2B308.

PORTARIA Nº 1314/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando a Portaria nº 108/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 19 de janeiro de 2022, em evento 0327163.

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. **RONNIE GABRIEL GARCIA**, para cumulativamente com suas atuais atribuições, responder perante a Defensoria Pública de Pacaraima-RR, no período de 01 a 31 de agosto de 2022, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 02 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício, em 04/08/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0384552 e o código CRC 92A4B93A.

PORTARIA Nº 1331/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando o Processo Sei nº. 002350/2018.

RESOLVE:

I - Conceder 21 (vinte e um) dias de licença para tratamento de saúde, a Defensora Pública Dr.^a **ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS**, a contar de 02 de agosto de 2022, conforme atestado médico apresentado.

II - Designar o Defensor Público Dr. **ROGENILTON FERREIRA GOMES** para substituir a Defensora Pública Dr.^a ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS, 4ª Titular da DPE atuante junto as Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 02 a 22 de agosto de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 04 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício, em 04/08/2022, às 12:14, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0385540 e o código CRC AE179878.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1323/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 003274/2018.

RESOLVE:

Convalidar a suspensão, por necessidade do serviço, das férias da servidora **TAMÁRIA ALENCAR DA SILVA GRANJEIRO**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2021, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30 de agosto de 2022, conforme Portaria nº 86/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DODPERR nº 172 de 18.01.2021, conforme evento 0251385, as quais serão usufruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 03 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 04/08/2022, às 08:34, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0385159 e o código CRC 70C3C653.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 05/08/2022

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOSÉ FILHO DE SOUZA MEDEIROS e LARISSA FEITOSA FELIX

ELE: nascido em Grajaú-MA, em 19/03/1976, de profissão Policial Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Cajueiros, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MIGUEL MEDEIROS e MARIA DA CRUZ DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/03/1992, de profissão Secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Cajueiros, Boa Vista-RR, filha de ROSIMAR FEITOSA FELIX.

2) MATHEUS ANTONIO FERRONATTO e RONARA THAIS FARIAS LIMA

ELE: nascido em Cuiabá-MT, em 09/12/1991, de profissão Pecuarista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Surumu, Boa Vista-RR, filho de JOSEMAR FERRONATTO e MARIA AUXILIADORA COSTA MARQUES FERRONATTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/02/1999, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Surumu, Boa Vista-RR, filha de RONALDO DOS SANTOS LIMA e IVANICE BRITO FARIAS.

3) RODRIGO PEREIRA DE MATOS e NAYRA EMILLY BITENCOURT MATOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/06/1998, de profissão Frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dom Pedro I, Boa Vista-RR, filho de VALDENI PEREIRA DE MATOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/11/2002, de profissão Consultora de Vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dom Pedro I, Boa Vista-RR, filha de ELTON COSTA MATOS e NEYLA NARA BITENCOURT CASTRO.

4) ALEX OLIVEIRA TÁVORA e JANETH THAYZA MARTINS DINIZ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/07/1992, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Victor Maia, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ALADILSON GOMES TÁVORA e CREUNETE OLIVEIRA. ELA: nascida em Palmeirândia-MA, em 25/05/1992, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Nossa Senhora da Consolata, Boa Vista-RR, filha de FABRICIO FREITAS DINIZ e NORMA JANETH MARTINS DINIZ.

5) PAULO ISAIAS DE SOUZA FARIAS e POLIANA ALMEIDA BARBALHO

ELE: nascido em Campina Grande-PB, em 06/01/1970, de profissão Bombeiro Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Idelson Cortes, Boa Vista-RR, filho de LUIZ CARLOS DE FARIAS e LUZIA MARIA DE SOUZA FARIAS. ELA: nascida em Barra do Corda-MA, em 22/09/1984, de profissão Auxiliar Administrativo, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Idelson Cortes, Boa Vista-RR, filha de JOÃO XAVIER BARBALHO e FRANCISCA MARIA ALMEIDA BARBALHO.

6) DIEGO YURI ELISEU SALES e SAMIELLE COSTA DE CASTRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/03/1986, de profissão Fisioterapeuta, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Frederico Francisco Fontelles, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO SALES DA SILVA e MARGARETE ELISEU DE MEDEIROS SALES. ELA: nascida em Teresina-PI, em 13/05/1989, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Frederico Francisco Fontelles, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ANTONIO SEIXAS DE CASTRO e LARA SIMONE COSTA DE CASTRO.

7) STEVE REEVES DA COSTA CAMPOS e ILKA ARAUJO DE MENEZES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/09/1981, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Brigadeiro Oliveira, Boa Vista-RR, filho de ALZEMIR DA SILVA CAMPOS e ELIANA MARIA MARINHO DA COSTA. ELA: nascida em Caxias-MA, em 24/06/1981, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Brigadeiro Oliveira, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MARIO CARVALHO DE MENEZES e IOLETE NUNES DE ARAUJO.

8) ROGÉRIO DE SOUZA PINHEIRO e CAMILA COSTA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/01/1993, de profissão Auxiliar de Secretaria, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Cotingo, Boa Vista-RR, filho de LUIZ FERNANDO GOMES PINHEIRO e ROCIMAR DE SOUZA PINHEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/09/1996, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Cotingo, Boa Vista-RR, filha de JOSAFÁ LOPES DA SILVA e GREICY DE SOUZA COSTA.

9) ROSINALDO CALDAS BONFIM DA SILVA e AMANDA VITÓRIA SILVA SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/12/1981, de profissão Médico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Capitão Castro Mendes, Boa Vista-RR, filho de REINALDO SATIRO CALDAS DA SILVA e JUREMA MARIA BONFIM DA SILVA. ELA: nascida em Ji-Paraná-RO, em 02/04/2000, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Capitão Castro Mendes, Boa Vista-RR, filha de OSMAR COSTA DE SOUZA e CLEONICE DA SILVA.

10) JOSUE JACOB BALZA ROBLES e LAYS VERÔNICA RODRIGUES AMARAL SIQUEIRA

ELE: nascido em Venezuela, em 30/08/1998, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Severino Caetano da Silva, Boa Vista-RR, filho de JOHANA GLEIDYS ROBLES SANABRIA e ALIS RAFAEL BALZA. ELA: nascida em Caracará-RR, em 24/02/2003, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Severino Caetano da Silva, Boa Vista-RR, filha de MARCOS VALÉRIO AMARAL SIQUEIRA e ANA CÉLIA RODRIGUES DE MORAES.

11) ANTONIO VENTURA MAITA e ANA JULIA VALLENILLA

ELE: nascido em Venezuela, em 06/04/1961, de profissão Engenheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida dos Passarinhos, Boa Vista-RR, filho de ELVIA MAITA GARCIA. ELA: nascida em Venezuela, em 20/12/1965, de profissão Cabelereira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida dos Passarinhos, Boa Vista-RR, filha de ROSA ELENA VALLENILLA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2022. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 03/08/2022

Faço saber que em virtude de requerimento realizado pela própria nubente a Sra. **JURENI OLIVEIRA BRITO**, nos termos da nova redação dada ao Art. 56 de Lei 6.015/73 pela Lei 14.382/2022, e protocolado nesta serventia em 15/07/2022, faço constar, do presente assento de casamento lavrado nesta serventia sob a matrícula 158345 01 55 2003 2 00026 258 0007966 69, o prenome da nubente como sendo **JÚLIA**, em substituição ao anteriormente adotado, qual seja, **JURENI**, assim como o CPF nº 576.011.002-00, passaporte nº F0551442 e título de eleitor nº 001927182631, permanecendo inalterados os demais dados constantes do registro.

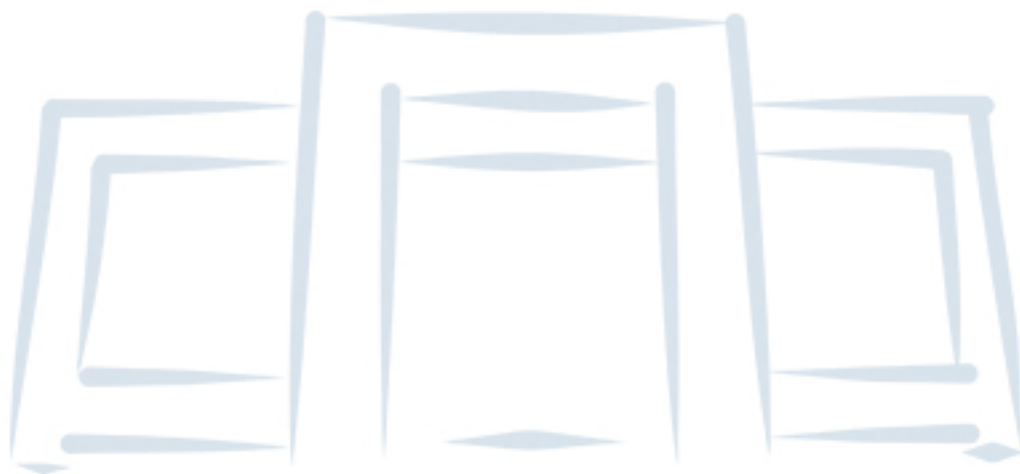
Faço saber que em virtude de requerimento realizado pelo próprio registrado o Sr. **BRUNO LEONARDO SOBRAL TORRES**, nos termos da nova redação dada ao Art. 56 de Lei 6.015/73 pela Lei 14.382/2022, e protocolado nesta serventia em 22/07/2022, faço constar, do presente assento de nascimento lavrado nesta serventia sob a matrícula 158345 01 55 1995 1 00123 224 0083908 60, o prenome do registrado como sendo **LEONARDO**, em substituição ao anteriormente adotado, qual seja, **BRUNO LEONARDO**, assim como o CPF nº 016.718.082-74, passaporte nº GB950253 e título de eleitor nº 004330972682, permanecendo inalterados os demais dados constantes do registro.

Faço saber que em virtude de requerimento realizado pela própria nubente a Sra. **SWZZANA LUCENA SALES ROCHA**, nos termos da nova redação dada ao Art. 56 de Lei 6.015/73 pela Lei 14.382/2022, e protocolado nesta serventia em 27/07/2022, faço constar, do presente assento de casamento lavrado nesta serventia sob a matrícula 158345 01 55 2005 2 00030 251 0009159 16, o prenome da nubente como sendo **SUZANA**, em substituição ao anteriormente adotado, qual seja, **SWZZANA**, assim como o CPF nº 977.467.203-82, passaporte nº FM185559 e título de eleitor nº 042567781155, permanecendo inalterados os demais dados constantes do registro.

Faço saber que em virtude de requerimento realizado pela própria nubente a Sra. **RAIMUNDA VERÔNICA RIBEIRO BENTO**, nos termos da nova redação dada ao Art. 56 de Lei 6.015/73 pela Lei 14.382/2022, e protocolado nesta serventia em 27/07/2022, faço constar, do presente assento de casamento lavrado nesta serventia sob a matrícula 158345 01 55 2014 3 00008 166 0003663 02, o prenome da nubente como sendo **VERÔNICA**, em substituição ao anteriormente adotado, qual seja, **RAIMUNDA VERÔNICA**, assim como o CPF nº 977.755.172-04, título de eleitor nº 032333202208, permanecendo inalterados os demais dados constantes do registro.

Faço saber que em virtude de requerimento realizado pela própria nubente a Sra. **CEISSA ESTRELA SANTOS PARENTE SIQUEIRA**, nos termos da nova redação dada ao Art. 56 de Lei 6.015/73 pela Lei 14.382/2022, e protocolado nesta serventia em 01/08/2022, faço constar, do presente assento de casamento lavrado nesta serventia sob a matrícula 158345 01 55 2013 3 00008 108 0003605 83, o prenome da nubente como sendo **CEISSA ESTRELA**, em substituição ao anteriormente adotado, qual seja, **MARIA DA CONCEIÇÃO**, assim como o CPF nº 772.688.652-87, título de eleitor nº 003287222607, permanecendo inalterados os demais dados constantes do registro.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2022.

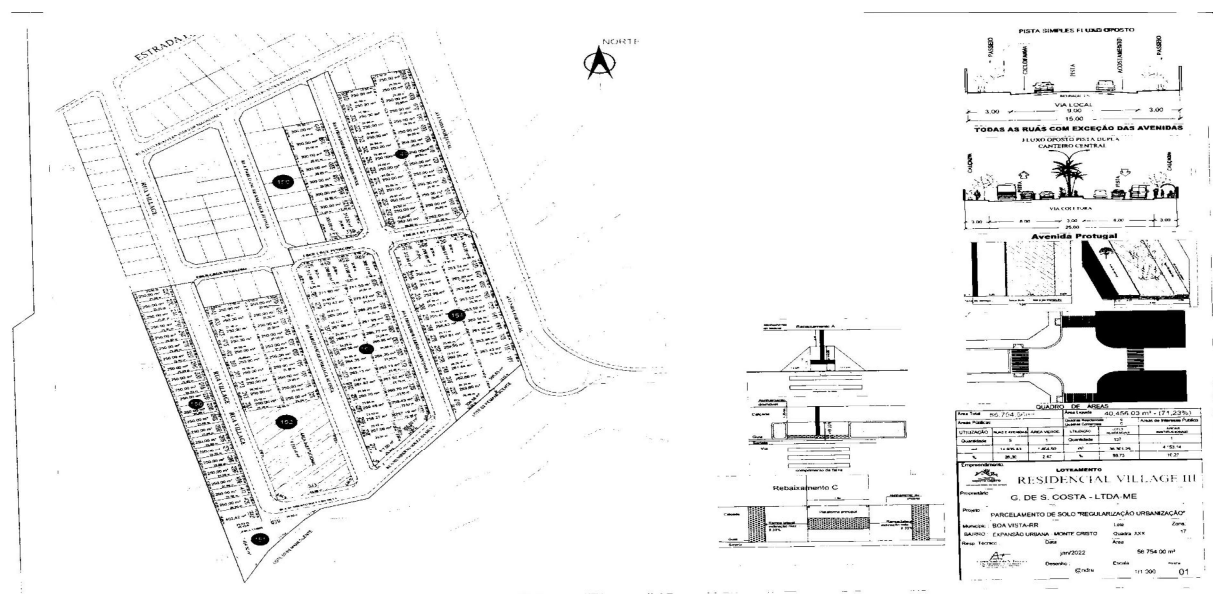


CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**Edital nº 79/2022**

SINEY AUXILIADORA GARCIA DE MENEZES, Oficial Interina, do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei, etc.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa G. DE S. COSTA - LTDA, com sede nesta Cidade, CNPJ nº 41.557.045/0001-49, para os fins da Lei Federal nº 6766, de 17.12.79 e Lei Municipal nº 925/06, foi dado entrada nesta Serventia num requerimento datado de 20 de abril de 2022, acompanhado de Planta Geral, Memoriais Descritivos, Certidão de Regularização de Loteamento expedida pela Prefeitura de Boa Vista – RR, constando o Parecer Técnico nº 2879/2021 – SPA/SPMA, com manifestação favorável, Parecer Técnico nº 07/2022 – COPEFAL/EMHUR, com manifestação favorável, Parecer nº 120/2022 – PROJUR/EMHUR – opinando pelo deferimento, Reunião Ordinária nº 707 – CIM, o qual concluiu pelo deferimento da aprovação, referentes ao loteamento denominado **“RESIDENCIAL VILLAGE III”**, área de expansão, zona 17, nesta cidade, composto por 07 (sete) Quadras, com 136 (cento e trinta e seis) lotes de terras residenciais, 01 (uma) Área Institucional e 01 (uma) Área Verde, abrangendo a área total de 56.754,00m², incluindo o sistema viário, oriundo do Lote de terras urbano nº 141 (antigo lote nº 03/C-remanescente), da Quadra nº 151, Área de expansão urbana, Zona 17, nesta Cidade, dentro dos seguintes limites e metragens: Frente com o Lote Village-2-Desm (antiga parte do lote 03/C), Rua Village-3, Rua Eber Cruz Pinheiro, Rua Pablo Oscar Amézaga Acosta, Lote Village-4, Rua Leonardo Fernandes de Magalhães e Lote Village-5, medindo 24,92 mais 15,00 mais 25,00 mais 50,00 mais 25,00 mais 15,00 mais 15,00 mais 25,00 mais 109,00 mais 25,00 mais 37,60 mais 16,03 mais 21,25 mais 25,00 mais 10,00 mais 25,00 metros; Fundos com o lote de terras rural nº 02, medindo 157,29 mais 31,29 mais 14,10 mais 20,77 mais 17,45 mais 32,05 metros; Lado Direito com o lote de terras rural nº 3/B, medindo 282,34 metros e Lado Esquerdo com Terras da UFRR-Campus Cauamé, medindo 277,86 metros, ou seja, a área total de 56.754,00m², registrado na Matrícula nº 101453, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Oficial que subscreve, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente edital e da planta do loteamento, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, em jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (04.08.2022). A Oficial.

SINEY AUXILIADORA GARCIA DE MENEZES
OFICIAL INTERINA

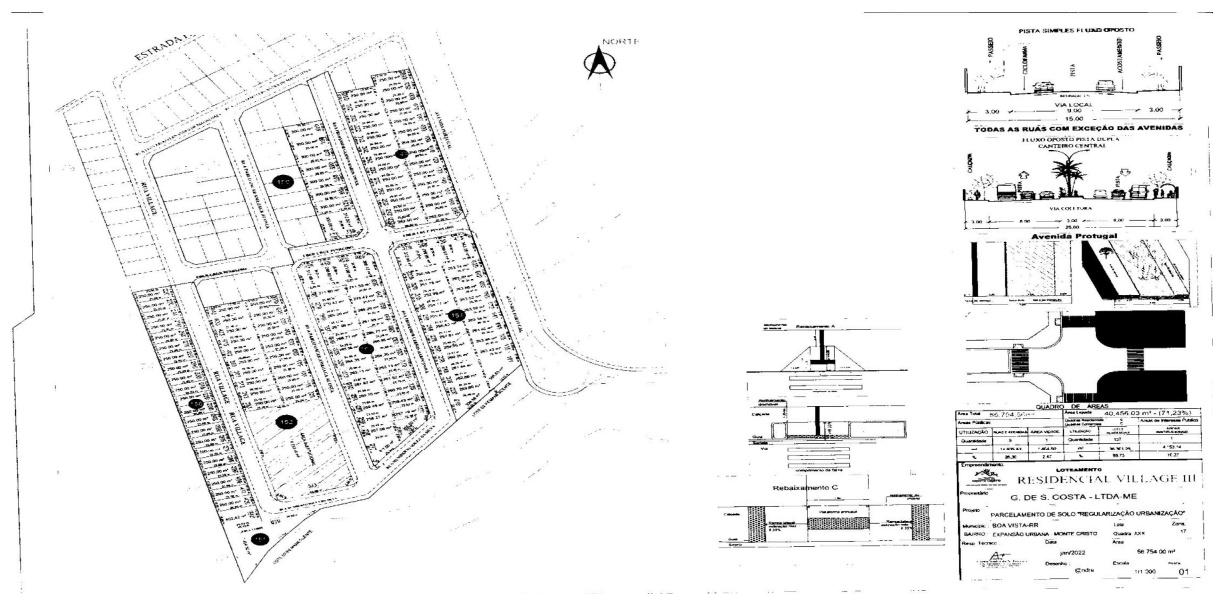


CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**Edital nº 79/2022**

SINEY AUXILIADORA GARCIA DE MENEZES, Oficial Interina, do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei, etc.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa G. DE S. COSTA - LTDA, com sede nesta Cidade, CNPJ nº 41.557.045/0001-49, para os fins da Lei Federal nº 6766, de 17.12.79 e Lei Municipal nº 925/06, foi dado entrada nesta Serventia num requerimento datado de 20 de abril de 2022, acompanhado de Planta Geral, Memoriais Descritivos, Certidão de Regularização de Loteamento expedida pela Prefeitura de Boa Vista – RR, constando o Parecer Técnico nº 2879/2021 – SPA/SPMA, com manifestação favorável, Parecer Técnico nº 07/2022 – COPEFAL/EMHUR, com manifestação favorável, Parecer nº 120/2022 – PROJUR/EMHUR – opinando pelo deferimento, Reunião Ordinária nº 707 – CIM, o qual concluiu pelo deferimento da aprovação, referentes ao loteamento denominado **“RESIDENCIAL VILLAGE III”**, área de expansão, zona 17, nesta cidade, composto por 07 (sete) Quadras, com 136 (cento e trinta e seis) lotes de terras residenciais, 01 (uma) Área Institucional e 01 (uma) Área Verde, abrangendo a área total de 56.754,00m², incluindo o sistema viário, oriundo do Lote de terras urbano nº 141 (antigo lote nº 03/C-remanescente), da Quadra nº 151, Área de expansão urbana, Zona 17, nesta Cidade, dentro dos seguintes limites e metragens: Frente com o Lote Village-2-Desm (antiga parte do lote 03/C), Rua Village-3, Rua Eber Cruz Pinheiro, Rua Pablo Oscar Amézaga Acosta, Lote Village-4, Rua Leonardo Fernandes de Magalhães e Lote Village-5, medindo 24,92 mais 15,00 mais 25,00 mais 50,00 mais 25,00 mais 15,00 mais 15,00 mais 25,00 mais 109,00 mais 25,00 mais 37,60 mais 16,03 mais 21,25 mais 25,00 mais 10,00 mais 25,00 metros; Fundos com o lote de terras rural nº 02, medindo 157,29 mais 31,29 mais 14,10 mais 20,77 mais 17,45 mais 32,05 metros; Lado Direito com o lote de terras rural nº 3/B, medindo 282,34 metros e Lado Esquerdo com Terras da UFRR-Campus Cauamé, medindo 277,86 metros, ou seja, a área total de 56.754,00m², registrado na Matrícula nº 101453, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Oficial que subscreve, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente edital e da planta do loteamento, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, em jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (04.08.2022). A Oficial.

SINEY AUXILIADORA GARCIA DE MENEZES
OFICIAL INTERINA



**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 05/08/2022

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

RODRIGO CESAR PINHEIRO, de nacionalidade Brasileira, Autônomo, solteiro, portador do RG nº 10534725, SSP/MT, Carteira Nacional de Habilitação nº 00374422542, e inscrito no CPF sob nº 707.121.071-34, nascido aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) do ano de mil e novecentos e oitenta (1980), natural de Presidente Prudente/SP, domiciliado e residente na Rua Sabia, 02, Park Amazônia, Rorainópolis-RR, filho de Pedro Pinheiro Neto e Maria das Gracas Pinheiro.

ELEUZA DE SOUSA SILVA, de nacionalidade Brasileiro, auxiliar administrativo, divorciada, portadora do RG nº 76543197-1 SEJSP/MA, Carteira Nacional de Habilitação nº 05343468840, e inscrita no CPF sob nº 867.298.103-00, nascida aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de mil e novecentos e oitenta (1980), natural de João Lisboa/MA, domiciliada e residente na Rua Sabia, 02, Park Amazônia, Rorainópolis-RR, filha de Edmilson dos Santos Silva e Auni Tereza de Sousa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 08 de agosto de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

ELDECLEI FERREIRA DE SOUZA, de nacionalidade Brasileiro, autônomo, solteiro, portador do RG nº 3881172, SSP/RR e inscrito no CPF sob nº 550.099.722-04, nascido aos vinte (20) dias do mês de maio (05) do ano de mil e novecentos e noventa e um (1991), natural de Senador Guimard/AC, domiciliado e residente na Avenida Getulio Vargas, s/n, Pantanal, Vila Nova Colina, Rorainópolis-RR, filho de Cleocir Caetano de Souza e Elda Lopes Ferreira.

LORRAYNE MARTINS DE VASCONCELOS, de nacionalidade Brasileira, do lar, solteira, portadora do RG nº 4603249 SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 038.119.392-62, nascida aos vinte e nove (29) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil (2000), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Avenida Getulio Vargas, s/n, Pantanal, Vila Nova Colina, Rorainópolis-RR, filha de Hermes Monteiro de Vasconcelos e Maria Antonia Jesus Martins.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 08 de agosto de 2022.